CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

(QUADRO RESUMO)

01	"CONTRATANTE"	Razão social:	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - UPAE LIMOEIRO
		CNPJ/ME n.º	11.754.025/0003-69
		Endereço:	Margem PE-90, S/N, Fazenda Livramento, Limoeiro, Pernambuco
		Representante(s) legal(is) (nome completo e e-mail):	Paula Campello Peixoto Malta paula.peixoto@apamisurubim.org.br
02	**"CONTRATADA"** em conjunto com a **CONTRATANTE**, "Partes"	Razão social:	**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE-UFPE)**
		CNPJ/ME n.º	11.735.586/0001-59
		Endereço:	Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco
		Representante(s) legal (is) (nome completo e e-mail):	Isoladamente: Maira Galdino da Rocha Pitta – Diretora Presidente – maira.pitta@fade.org.br ou Sâmia Amâncio Sindeaux – samia.sindeaux@fade.org.br
03	**OBJETO** ("Serviços")	Prestação de serviços de proteção radiológica pessoal (monitoração individual externa de radiações gama e X), por meio do Laboratório de Proteção Radiológica do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco – LPR-DEN/UFPE	
04	**VIGÊNCIA**	12 (doze) meses, a contar da assinatura.	
05	**PREÇO** ("Preço")	Por dosímetro utilizado: R$ 31,51 (trinta e um reais e cinquenta e um centavos) Por cada dosímetro extraviado: R$ 148,49 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).	
06	**FORMA DE PAGAMENTO**	Pagamento em até 40 dias, mediante a emissão da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.	
07	**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (USO EXCLUSIVO FADE-UFPE)**	Projeto vinculado: Projeto de Pesquisa e Extensão denominado "*Desenvolvimento de Novos Sistemas Dosimétricos Aplicados à Proteção de Pacientes e Indivíduos Ocupacionalmente Expostos*"- Contrato nº 15/2021 firmado entre **FADE-UFPE** e **UFPE** que permite a **FADE-UFPE**, como interveniente responsável pela gestão administrativa e financeira, captar recursos para o Projeto, podendo celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros.	

Assessoria Jurídica FADE

FADE UFPE

(TERMOS E CONDIÇÕES)

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Proteção Radiológica ("Contrato"), regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato está descrito no item 03 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, são responsabilidades da **CONTRATADA**:

(i) Remeter mensalmente, por meio do LPR/DEN-UFPE, o conjunto de monitores individuais, conforme necessidades da **CONTRATANTE**;

(ii) Fornecer dosímetros para a realização das leituras (avaliação da dose equivalente), por meio do LPR/DEN-UFPE. Quando o valor de dose equivalente de um usuário for igual ou superior a 1,0 mSv será colocado no campo de observação existente no relatório o código NI (Nível de Investigação), para nível de registro no relatório de doses se for acima de 0,1 mSv, a dose será registrada se for abaixo sairá a letra "M", significando que estará dentro da média;

(iii) Emitir e expedir mensalmente relatórios de doses, por meio do LPR/DEN, de acordo com os dosímetros devolvidos pela **CONTRATANTE**;

(iv) Incumbir-se da gestão administrativa e financeira do presente instrumento contratual firmado;

(v) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer outro encargo fiscal vigente, de origem federal, estadual ou municipal, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

(vi) Assumir diretamente e com exclusividade as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado da **CONTRATADA** para a realização dos serviços contratados.

2.2. Além das obrigações estabelecidas neste Contrato, são responsabilidades da **CONTRATANTE:**

Assessoria Jurídica FADE

(i) Seguir fielmente as instruções constantes nas normas vigentes aplicáveis à utilização de monitores individuais;

(ii) Responsabilizar-se, com relação à remessa dos dosímetros, pela troca mensal dos monitores individuais, entregando os monitores usados diretamente no LPR/DEN, sob pena de suspensão do serviço e comunicação do fato aos órgãos competentes. Caso a devolução dos monitores seja feita 90 (noventa) dias depois de encerrado o período de utilização, os dosímetros receberão código LIDA (leitura impossível - dosímetro atrasado) no relatório de dose;

(iii) Na eventualidade de acidente radiológico (ou suspeita), encaminhar o mais rápido possível ao LPR/DEN o(s) monitor(es) do(s) usuário(s) envolvido(s), solicitando, por escrito, avaliação urgente. No caso de irradiação intencional ou acidental do monitor, comunicar a ocorrência através de carta;

(iv) Implementar as medidas de segurança sugeridas, quando necessário, pelo Laboratório de Proteção Radiológica;

(v) Informar a cada usuário as doses mensais detectadas;

(vi) Realizar a planilha de controle de dose anual dos usuários;

(vii) Realizar e documentar a investigação das doses com nível de investigação;

2.2.1. Caso a dose do usuário informada no relatório de dose seja igual ou superior ao valor de 15 mSv a **CONTRATADA** poderá solicitar uma releitura do monitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do relatório de dose.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço disposto no item 05 do Quadro Resumo, por cada dosímetro utilizado, inclusive o padrão.

3.2. **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor constante no item 05 do Quadro Resumo, por cada dosímetro extraviado, não devolvido, danificado ou não recebido no laboratório por um período de 90 dias após o primeiro dia do mês referente ao exercício.

3.3. **A CONTRATANTE** será responsável pelos custos das devoluções mensais dos monitores individuais utilizados.

3.4. O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e ocorrerá a cada mês de janeiro ou após 01 (um) ano a partir da data de assinatura.

3.5. A **CONTRATADA** efetuará a cobrança trimestralmente, por meio de nota fiscal, acompanhada de boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil, no valor correspondente à quantidade de dosímetros efetivamente fornecidos naquele trimestre, de acordo com guia de remessa que acompanha os dosímetros.

Assessoria Jurídica FADE

3.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento pelos serviços no prazo constante no item 06 do Quadro Resumo.

3.7. A **CONTRATANTE** concorda que todo e qualquer pagamento deverá ser realizado exclusivamente por boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E SUSPENSÃO

5.1. Este Contrato é celebrado com prazo determinado, pelo período discriminado no campo 04 do Quadro Resumo, podendo ser renovado, mediante aditivo firmado entre as Partes.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as Partes ou unilateralmente, mediante aviso com 30 dias de antecedência, dirigido à outra Parte, em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão, permanecerão as obrigações devidas de parte a parte, inclusive da **CONTRATANTE** em arcar com os pagamentos devidos pelos serviços executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

5.4. Os serviços poderão ser suspensos nos seguintes casos: (a) não haja o cumprimento do pagamento pela **CONTRATANTE** e (b) não haja devolução dos monitores utilizados no prazo máximo de 90 dias após o último dia de utilização, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes, por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão do Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos da outra Parte ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.2. O presente Contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente Contrato tenham sido ou venham a ser revelados à outra Parte e/ou aos seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, serão considerados informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e a menos que de outra forma venham pelas Partes a serem autorizadas por escrito.

6.3. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo as Partes e quem mais tiver dado causa à violação, nos âmbitos civil e criminal.

6.4. Não serão consideradas como quebra do dever de confidencialidade pela **CONTRATADA** a remessa de dados aos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as informações sobre doses solicitadas por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

Assessoria Jurídica FADE

7.1. Declaram-se cientes as Partes das regras estabelecidas na Lei n.º 12.965/2014, alterada pela Lei n.º 13.709/2018, comprometendo-se a garantir a clareza, a transparência, a segurança e a proteção dos dados e informações que eventualmente venham a ser obtidas em razão da execução do objeto deste contrato, especialmente das Partes e seus empregados, assegurando que tais dados não sejam acessados, informados, repassados, cedidos ou comercializados com quaisquer terceiros estranhos à presente relação, nem tampouco sejam utilizados para fins diversos daqueles para os quais foi expressamente autorizado seu uso ou captação.

7.2. Ao final da vigência do presente contrato, todos os dados deverão ser devolvidos. Referida devolução não implicará o pagamento de qualquer custo ou valor adicional ao Contrato, devendo ser obedecida, sem reservas no prazo de até 10 dias úteis após o encerramento da relação contratual, seja por rescisão contratual ou cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral entre as Partes a respeito do seu objeto.

8.2. Este Contrato obriga as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

8.3. Eventual alteração nas cláusulas do presente Contrato somente terá validade ou efeito se efetuado mediante acordo mútuo das Partes, por meio de documento assinado por seus representantes legalmente constituídos e com a menção expressa de tratar-se de alteração introduzida a este instrumento.

8.4. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

8.5. Nada neste Contrato será interpretado como criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou de agenciamento entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que serão as únicas responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus empregados com a **CONTRATANTE**.

8.6. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as prestações previstas no presente, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

8.7. As Partes afirmam e declaram que o presente Contrato será considerado assinado, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: (a) seja celebrado sob a forma física ou eletrônica, a critério das Partes, pelos seus representantes legais devidamente

Assessoria Jurídica FADE

habilitados; (b) a assinatura seja (i) aposta no suporte físico, (ii) certificada por entidade credenciada da ICP-Brasil, (iii) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física) e/ou (iv) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Para solução de quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou 01 (uma) via eletrônica, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 02 de Janeiro de 2025_.

CONTRATANTE

Paula Peixoto
Diretora Geral
UPAE Limoeiro

CONTRATADA

Fund. de Apoio ao Desenv. da UFPE
Sâmia Sindeaux
Gerente de Projetos

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosângela Costa
CPF: 026.767.304-36
RG: 4655139-SDS/PE
CPF:

Nome: Nikácia Santos
CPF: 707.364.184-31
RG: 9.854.282 SDS/PE
CPF:

Assessoria Jurídica FADE